

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE A**

**DIRECÇÃO GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**E O**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

## PREÂMBULO

A Direção Geral da Comunicação Social foi criada pelo Decreto-lei nº 136/1984, de 31 de dezembro, sediada no Palácio da Cultura Ildo Lobo, cidade da Praia - Plateau, com a missão de executar o programa do Governo para o setor da Comunicação Social, bem como promover a recolha, análise, sistematização e tratamento da informação e documentação da Comunicação Social; participar na elaboração de estudos e pareceres e projetos sobre o setor da Comunicação social.

Nos termos do artigo 22.º da Lei nº 35/VII/2009, de 02 de março (Lei do Sistema Estatístico Nacional), o Instituto Nacional de Estatística é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito Lei do Sistema Estatístico Nacional.

Considerando que a Direção Geral da Comunicação Social é uma instituição com desafios de extrema relevância para o desenvolvimento da Comunicação no país e sendo o Instituto Nacional de Estatística uma instituição com uma larga experiência na produção de dados estatísticos, inclusive na área da comunicação social, com uma equipa dotada de expertises múltiplas;

A **Direção Geral da Comunicação Social (DGCS)**, sedado no Palácio da Cultura Ildo Lobo, Plateau, nesta cidade da Praia, representado pela sua Diretora Geral, Dr.ª Ineida Maria M. Cabral,

e

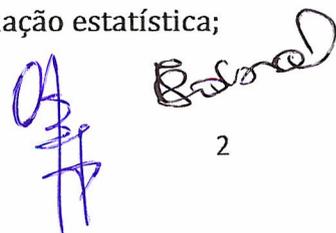
O **Instituto Nacional de Estatística (INE)**, sedado na Rua da Caixa Económica, nº 18, Fazenda, nesta Cidade da Praia, representado pelo seu Presidente, Dr. Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges,

Acordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, ou simplesmente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. Pelo presente Protocolo a **DGCS** e o **INE** estabelecem as bases para uma relação de cooperação mútua no domínio de recolha, tratamento e partilha de dados estatísticos, de documentação específica, promoção da investigação na área da comunicação social e formação.
2. A colaboração entre as duas instituições visa promover, nomeadamente:
  - a. O desenvolvimento de ações conjuntas em diversas áreas de interesse mútuo, especificamente na realização e participação em estudos e inquéritos, e sistema de informação geográfica em Comunicação Social;
  - b. O desenvolvimento de projetos de formação de recursos humanos;
  - c. A produção, análise, disseminação e utilização científica da informação estatística;



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, vertical signature, and the second is a more horizontal signature.

- d. O desenvolvimento de projetos de investigação científica, cujos resultados podem influenciar no processo decisório de instituições públicas e privadas.
3. Esta relação de cooperação poderá concretizar-se ainda com realização de colóquios, seminários, conferências e demais iniciativas de reconhecimento e interesse recíproco.

## Cláusula 2ª

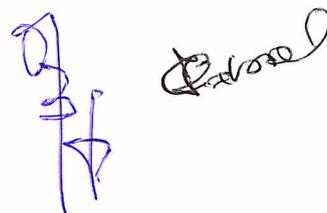
### Obrigações das partes

#### 1. A **DGCS** compromete-se a:

- a. Participar, sempre que convidado, na elaboração, discussão e aprovação dos documentos metodológicos e questionários dos inquéritos estatísticos, na área da Comunicação Social, a serem realizadas pelo INE, bem como na sensibilização a favor de tais inquéritos;
- b. Partilhar com o INE informações científicas e documentos especializados (estudos e pesquisas, base de dados, etc.) e publicações;
- c. Propor ao INE a inclusão de módulos sobre a Comunicação Social e outras áreas de interesse em inquéritos de âmbito nacional;
- d. Permitir a participação de técnicos do INE em cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas pela instituição ou em colaboração com os seus parceiros.

#### 2. O **INE** compromete-se a:

- a. Partilhar com a **DGCS** dados das operações estatísticas, informações científicas, documentos especializados (estudos, publicações relevantes, entre outros) para o reforço da base de dados e instrumentos de apoio ao processo de investigação em saúde no país.
- b. Considerar a **DGCS** como um dos seus parceiros privilegiados, nomeadamente na elaboração de estudos, implementação de projetos, bem como de outras áreas de interesse das Partes;
- c. Disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais para realizar palestras, seminários ou outras ações de formação científica e técnica no âmbito do plano de formação da **DGCS**, nos termos e condições a acordar pelas Partes;
- d. Permitir a participação de técnicos da **DGCS**, em cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas pela instituição ou em colaboração com os seus parceiros;
- e. Negociar com a **DGCS**, a possibilidade de introdução de módulos sobre a Comunicação Social e outras áreas de interesse em inquéritos de âmbito nacional realizados, pelo INE.



### Cláusula 3ª

#### **Disposições Financeiras**

1. Os custos e despesas decorrentes de cada ação que vier a ser desenvolvida no quadro da execução do presente protocolo serão definidos e suportados no âmbito de projetos ou acordos específicos a serem concebidos e assinados pelas partes.

2. Na realização de inquéritos estatísticos na área da Comunicação Social ou inclusão de módulo específico em inquéritos estatísticos realizados pelo INE, as duas partes participam financeiramente na sua realização, ou mobilizam conjuntamente, recursos financeiros para o seu financiamento, junto dos respetivos parceiros.

### Cláusula 4ª

#### **Pontos focais**

1. Para a prossecução do presente Protocolo, as partes designarão pontos focais, responsáveis pela sua execução, acompanhamento e avaliação, bem como por identificar novas áreas para ação conjunta.

2. Os pontos focais serão designados, respetivamente, pela Diretora Geral da Comunicação Social e pelo Presidente do Conselho de Administração do INE.

### Cláusula 5ª

#### **Confidencialidade e cumprimento**

1. As Partes comprometem-se a cumprir as normas legais relativas a confidencialidade de informações e documentação permutada no âmbito do presente Protocolo, pelo que não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à finalidade deste Protocolo.

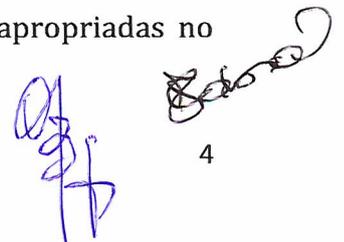
2. Excluem-se do dever de confidencialidade as informações e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Partes.

3. As Partes devem impor aos respetivos funcionários a obrigação de observar o sigilo das informações e da documentação obtidas ao abrigo do presente Protocolo.

4. A obrigação de proteger as informações, a documentação e os dados confidenciais obtidos, ao abrigo do presente Protocolo, mantém-se mesmo que as Partes deixem de estar vinculadas ao Protocolo.

5. Estão sujeitas à obrigação prevista no número anterior as pessoas vinculadas às Partes após a cessação do vínculo jurídico-laboral ou de prestação de serviços.

6. As Partes envidarão todos os esforços e tomarão todas as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento integral do presente Protocolo.



Cláusula 6ª

**Revisão**

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que as Partes assim o entendam ou se verifique alteração de circunstâncias que o justifiquem, através de adendas assinadas pelos representantes das Partes.

Cláusula 7ª

**Duração**

O presente Protocolo tem duração de 3 (três) anos, até que qualquer das Partes o denuncie, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 8ª

**Entrada em vigor**

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Praia, em dois exemplares, aos 4 de maio de 2018, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

**Pela Direção Geral da Comunicação Social**

**Pelo Instituto Nacional de Estatística**

A Diretora da Comunicação Social

O Presidente do Conselho de Administração

Dra. Inêda Maria M. Cabral

Dr. Osvaldo Rui Monteiro dos Reis  
Borges

